



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

Mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Interna:

Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral de Marinha e Portos.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral da Administração.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional.

De 9 de Junho de 1993:

João Aqueleu Jener Barbosa Amado, director administrativo, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, concedida a licença sem vencimentos de longa duração, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

De 25:

Maria José Tavares Ortet Baessa, secretária parlamentar de 1.ª classe, referência 9, escalão D, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, concedida a licença sem vencimentos de longa duração, nos termos do artigo 47.º do Decreto Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 26 de Junho.

18

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 25 de Junho de 1993. — O secretário-geral, *Abner Ramos de Pina*.

o s o

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social

Despachos de S. Ex.ª a ex-Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social.

De 18 de Janeiro de 1993:

Eugénio Vicente Lima, nomeado para provisoriamente exercer as funções de mestre de oficial, referência 10, escalão C, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea c) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, com colocação no Centro Juvenil «Nho Djunga» — S. Vicente.

Carlos Aníbal do Rosário Monteiro, nomeado para provisoriamente exercer as funções de mestre de oficina de referência 10, escalão C, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea c) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, com colocação no Centro Juvenil «Nho Djunga» — S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

Despacho conjunto de S. Ex.ª a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural e de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social.

De 2 de Junho de 1993:

António Ramos Furtado, condutor-auto pesado de referência 4, escalão D, provisório do Gabinete da Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural, requisitado para, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e n.º 1, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de condutor do Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1993. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.02 do orçamento vigente.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social, na Praia, 29 de Junho de 1993. — A directora de Gabinete, *Ana Cristina Veiga*.

o s o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho.

De 22 de Junho de 1993:

Júlio César Oliveira dos Reis Monteiro, ajudante de escrivão de Direito, referência 8, escalão indiciária D250, de no-

meação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2.º Juízo Cível da Praia — concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, licença de longa duração, com início a partir de Setembro próximo.

Guilherme Ernesto Leonor de Melo, escriturário-dactilógrafo, ref. 2, escalão C, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santo Antão — concedido ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, 30 dias de licença sem vencimentos, com efeitos a partir do dia 2 de Agosto próximo.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 26/93 II Série, de 28 de Junho, páginas 388 o despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho de 6 de Abril de 1993, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

António Augusto Araújo Vera Cruz:

Deve-se ler:

António Augusto Araújo Vera Cruz Pinto.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 30 de Junho de 1993. — O director-geral, *José Barbosa Vicente*.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho:

De 29 de Junho de 1993:

Anastácio Osório Correia Silva, operário-qualificado (mecânico), referência 7, escalão A, interino, do quadro pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — exonerado, por conveniência de serviço, do referido cargo, com efeitos a partir da data do despacho.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 29 de Junho de 1993. — A directora-geral *Ivete Monteiro*.

o s o

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Ajunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 11 de Setembro de 1992:

Virgolino Gomes Ramos, condutor-auto de ligeiro, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, desligado de serviço, para efeitos de aposenta-

ção — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 123 600\$ (cento e vinte três mil e seiscentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde; incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedido às classes inactivas, pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90 de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 20 de Abril de 1993:

ão Lopes Sanches, condutor-auto de pesado, referência 4, escalão D, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, devendo ser abonado da pensão anual de 195 360\$ (cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta escudos) calculada em conformidade com o artigo 31.º do mesmo Estatuto, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1993).

Valentim Vaz Fernandes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério da Educação — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.º 2/93, de 11 de Janeiro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com a observância do artigo 57.º n.º 2 do mesmo diploma, devendo ser abonado da pensão anual de 125 400\$ (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1993).

De 14 de Maio:

Veríssimo Lopes, operário qualificado, referência 8, escalão E, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, de nomeação definitiva — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 7/93 de 15 de Fevereiro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, devendo ser abonada da pensão anual de 152 265\$60 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco escudos e sessenta cen-

tavos), calculada de acordo com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 6 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993).

De 21:

Jósefina Almeida Chantre Fortes, director administrativo referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Cooperação — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro por ter sido julgada incapaz para o exercício das suas funções de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitida em sessão de 28 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/90 de 28 de Julho, com direito à pensão definitiva anual de 226 800\$ (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 6 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1993).

A esta pensão será acrescida do aumento concedido às classes inactivas, pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90 de 23 de Novembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1993).

Leonardo Pereira, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 31 de Agosto de 1987, homologado por despacho do ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 9 Setembro do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão definitiva anual de 82 770\$ (oitenta e dois mil, setecentos e setenta escudos) calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, com observância do artigo 57.º n.º 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 31 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedido às classes inactivas pelos Decretos-Leis n.º 109/88 de 31 de Dezembro e 101-M/90 de 23 de Novembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1993).

João Gonçalves Cabral, guarda de 3.ª classe, da ex-Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 80 397\$ (oitenta mil, trezentos e noventa e sete escudos e sessenta centavos), sujeita à rectificação calculada nos termos do artigo 37.º do mesmo diploma; correspondente a 32 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado.

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto n.º 101-M/90, de 23 de Novembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1993).

De 31:

João Lopes de Carvalho, operário não qualificado, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral de Extensão Rural — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão definitiva anual de 114 000\$ (cento e catorze mil escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º, com observância do artigo 57.º n.º 2 do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1993).

Inês Antónia Coelho, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da ex-Direcção Regional das Obras Públicas de S. Vicente — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º; da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada a pensão anual de 125 400\$ (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos escudos); calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1993).

De 1 de Junho:

Luís de Almeida Cardoso, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, da ex-Direcção Regional de Santiago, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 5/93 de 1 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, devendo ser abonado da pensão anual de 124 800\$ (cento e vinte e quatro mil e oitocentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Manuel Apolinário Martins, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 204 470\$ (duzentos e quatro mil, quatrocentos e setenta escudos), calculada nos termos do artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 11 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 22 de Março de 1993:

Imelda Maria Helena Borges Tavares Miranda, oficial administrativo referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-geral de Administração do ex-Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do

artigo 5.º n.º 2; alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 120 591\$60 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e um escudos e sessenta centavos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no n.º 6 do artigo 17.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 31:

Pedro Fortes Moraes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério da Educação — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro; devendo ser abonado da pensão provisória anual de 114 000\$ (cento e catorze mil escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101/M/90, de 23 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1993).

Rosa Perpétua Antunes Gomes Pimenta Lima, monitor de infância, referência 6, escalão A, da Secretaria de Estado da Promoção Social — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, de acordo com a opinião na Junta de Saúde, emitido em sessão de 6 de Novembro de 1992; publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/92, II Série, de 14 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 107 256\$ (cento e sete mil duzentos e cinquenta e seis escudos), correspondente a 21 anos e 7 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1993).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica; que, por despacho do vereador da Câmara Municipal de S. Vicente, por delegação do Presidente, de 3 de Março de 1993, ficou designada da forma seguinte a constituição dos elementos que compõem o júri do concurso de provas práticas para preenchimento de um lugar de (2.º oficial) assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, n.º 20/93 de 17 de Maio:

Presidente:

Maria José Teixeira Barbosa da C. Almeida.

Vogais:

Aleídia Maria Nascimento;
Carlos Alberto Barbosa.

Secretária:

Merculina R. Lima Custódio.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia 29 de Junho de 1993. — Pelo director-geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Ordem Pública

Divisão dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna.

De 16 de Junho de 1993:

João Vasco Dias, agente da Polícia de Ordem Pública — concedidos três meses de licença sem vencimentos, com início a partir de 13 de Maio de 1993, nos termos do n.º 1.º artigo 45.º do Decreto Legislativo n.º 3/93.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 23 de Junho de 1993. — O chefe da divisão, *António Pina Cardoso*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 26 Março de 1993:

Jorge Milton Rodrigues Rosa, fiscal de imposto referência 5, escalão A, interino, da Direcção-Geral de Contribuição e Impostos, com mais de 1 ano de serviço, nomeado provisoriamente no cargo, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 conjugado, com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

De 10 de Junho:

Carlos Manuel Soares Centeio Barbosa, fiscal de impostos, referência 5, escalão A, interino, da Direcção-Geral de Contribuição e Impostos, com mais de 5 anos de serviço, nomeado definitivamente no cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso documental para provimento por contrato de lugares de verificadores estagiários, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8 II Série de 24 de Agosto de 1992, e que anula a publicação no *Boletim Oficial* n.º 10/93 II Série de 8 de Março, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças em 23 de Junho de 1993,

- 1.º — Euclides Cabral;
- 2.º — Maria de Jesus Nazareno Gonçalves da Costa;
- 3.º — Mário Nunes Coelho Mendonça;
- 4.º — Fernanda Irene Gomes da Silva;
- 5.º — Raquel Alice dos Reis Pinto;
- 6.º — Francisco Emanuel A. Teixeira Delgado;
- 7.º — Alberto Lopes da Cruz;
- 8.º — Laurinda Eunice Vaz Almada;
- 9.º — João António Faria Barros de Macedo Amado;
- 10.º — Deusa Ferreira;
- 11 — João Manuel da Silva Adrião Lopes;
- 12.º — Domingos Vaz Semedo Mendes;
- 13.º — Rafael Fernando Sousa Monteiro;
- 14.º — Maria Ildebranda Lopes Cabral;
- 15.º — Aldino Gonçalves Cardoso;
- 16.º — Justiniano Jorge Lopes Sena;
- 17.º — José Gomes Semedo;
- 18.º — Heldeberto Elísio de Almeida Ribeiro;
- 19.º — José Maria Lopes Cabral;
- 20.º — Nelson Luís Monteiro Lopes;
- 21.º — Jacqueline Silva Galina Sena Silva;
- 22.º — Armindo José Santos Lélis;
- 23.º — João da Graça Firmino;
- 24.º — António Duarte Delgado;
- 25.º — Margarida Barreto Gomes Cabral;
- 26.º — Carlos Pereira Modesto;
- 27.º — Maria Celestina Almeida Pereira;
- 28.º — José Carlos Rocha Dias;
- 29.º — João Semedo dos Reis Borges;
- 30.º — Manuel António Rendall Évora;
- 31.º — Ângela Maria Monteiró Ramos;
- 32.º — Lolita Quintero Montrond Rodrigues;
- 33.º — Martinho Moreno Ramos;
- 34.º — Heraida do Carmo Delgado Martins;
- 35.º — Jorge Manuel Fonseca Monteiro;
- 36.º — Helena Regina Melício Teófilo;
- 37.º — Ana Paula Barros Semedo;
- 38.º — Lina Celina Montrond Rodrigues;
- 39.º — Maria do Céu Neves Andrade;
- 40.º — Isabel Salomé de Miranda Santos;
- 41.º — Maria Filomena Delgado Freire Brito;
- 42.º — António Manuel Ramos;
- 43.º — Osvaldo Andrade Pires;
- 44.º — Helga Cristina de Carvalho Portela e Prado;
- 45.º — Maria Antonieta Monteiro Gomes;
- 46.º — José Rui de Pina Tavares;
- 47.º — Carlos Fernando dos Reis Gomes;
- 48.º — Ana Paula Dias Santos;
- 49.º — Fernando Moreno Tavares.

Desistências:

- 1 — Benvindo Sousa Rodrigues;
- 2 — Rui Lopes Tavares,

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 30 de Junho de 1993. — O director-geral, substituto, *Teodoro Manuel Évora*.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 23 de Fevereiro de 1993:

Lourenço Tavares de Sousa — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo,

conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/79 e com alínea b) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, para exercer o cargo de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, no Gabinete do Ministro

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.02 do orçamento vigente.

De 19 de Abril de 1993:

José Pedro de Barros Duarte Fonseca, técnico superior, referência 13, escalão A do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — progride nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, do escalão A para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 38.03.01 do orçamento vigente.

Filinto Elísio Alves dos Santos, técnico superior, referência 13, escalão A da Direcção-Geral da Indústria e Energia — progride nos termos do artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, do escalão A para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Filomena Rosa Pinto Ribeiro, técnico superior, referência 13, escalão A da Direcção-Geral do Turismo — progride nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, do escalão A para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Águeda do Livramento de Pina Vieira Teixeira Cardoso da Graça, técnico superior, referência 13, escalão A da Direcção-Geral do Comércio — progride nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, do escalão A para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993).

De 23:

António Cabral Lopes — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A da Direcção-Geral da Indústria e Energia nos termos do artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/93, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1993).

De 26:

Filomena Rosa Pinto Ribeiro, técnico superior, referência 13, escalão A da ex-Direcção-Geral do Turismo — colocada no Gabinete de Estudos e Planeamento do Mi-

nistério do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 22/93, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1993, continuando a receber pela verba do capítulo 1.º; divisão 6.ª; código 1.02 do orçamento vigente.

Nelson Almeida Nunes Évora, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da ex-Direcção-Geral do Turismo — colocado no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 22/93, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1993, continuando em comissão de serviço no INATUR como vogal da Comissão Instaladora.

Maria da Conceição Monteiro Barbosa Amado, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da ex-Direcção-Geral do Turismo — colocada no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 22/93, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1993, continuando a receber pela verba do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.02 do orçamento vigente.

Celeste Aquilina Pereira Lima Rosa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A da ex-Direcção-Geral do Turismo — colocada na Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 22/93, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1993, continuando a receber pela verba do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.02 do orçamento vigente.

Natália Pereira Lopes, telefonista, referência 2 escalão A da ex-Direcção-Geral do Turismo — colocada na Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 22/93; com efeitos a partir de 26 de Abril de 1993, continuando a receber pela verba do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.02 do orçamento vigente.

Dionísio Gregório dos Santos, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A da ex-Direcção-Geral do Turismo — colocado na Direcção-Geral do Comércio, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 22/93, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.02 do orçamento vigente.

Maria Eunice Mendes de Pina, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da ex-Direcção-Geral do Turismo — colocada na Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 22/93, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1993, continuando a receber pela verba do capítulo 1.º, divisão 8.ª; código 1.02 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993).

De 30 de Abril:

Avelino Bonifácio Fernandes Lopes, técnico superior, referência 13, escalão A — designado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92, para exercer, em regime de substituição, as funções de di-

rector-geral do Comércio, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Adriano de Pina, técnico superior, referência 13, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, na situação de licença ilimitada — dada por finda a referida licença e regressa nos termos do § 2.º do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 38.03.01 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993).

De 3 de Maio:

Ivone Maria da Silva Fernandes, técnica superior, referência 13, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — promovida nos termos do artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 a técnico superior de primeira, referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 38.3.1 do orçamento vigente.

Antão Manuel Fortes, técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral da Indústria e Energia — promovido nos termos do artigo 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81 conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 a técnico superior de primeira referência 14 escalão B.

João Crisóstomo da Cruz Lima, técnico superior referência 13 escalão B; da Direcção-Geral da Indústria e Energia — promovido nos termos do artigo 11.º n.º 3 de Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92; a técnico superior de primeira referência 14, escalão B.

Valdemar Júlio Brito Correia, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral da Indústria e Energia — promovido nos termos do artigo 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a técnico superior de primeira, referência 14, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Jorge Lima Delgado Lopes, técnico superior, referência 13, escalão B, do Gabinete de Estudos e Planeamento — promovido nos termos do artigo 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a técnico superior de 1.ª, referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia, 24 de Junho de 1993. — O director-geral, em exercício, *Vicente Andrade Gomes*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 5 de Junho de 1993:

Gustavo Medina Pereira, técnico sistemas eléctricos — nomeado para, exercer, provisoriamente, o cargo de técnico adjuntó, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 alínea a) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho de 1993.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

António Bernardo do Nascimento, técnico de construção civil — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 20 de Abril de 1993:

José Manuel Silva Pires Ferreira, licenciado em administração de empresas, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — promovido a técnico superior, referência 14, escalão B, do referido quadro, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o n.º 3, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

O encargo resultante desta despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 24 de Junho de 1993. — Pelo director-geral, *Maria da Luz Ramos M. de Oliveira Santos*.

Secretaria de Estado de Marinha e Portos

Direcção-Geral de Marinha e Portos

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado de Marinha e Portos.

De 16 de Janeiro de 1993:

Alcídes Joaquim Soares, — contratado nos termos do artigo 45.º alínea a) do Estatuto do Funcionalismo, conjugado

com o artigo 36.º alínea b) do Decreto-Lei n.º 86/92, para desempenhar as funções de condutor-auto referência 2, escalão C, na Capitania dos Portos de Barlavento. (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993).

De 15 de Março:

Vicente da Luz Andrade, patrão de embarcação, referência 7, escalão B, da Capitania dos Portos de Barlavento — nomeado, definitivamente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 1/93, artigo 1.º n.º 1, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Manuel Nascimento Pinto, agente de Polícia Marítima, referência 5, escalão C, de Capitania dos Portos de Barlavento — nomeado, provisoriamente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 1/93, artigo 1.º n.º 1, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993),

De 6 de Abril:

Joaquim José Soares, faroleiro, referência 2, escalão A, da Capitania dos Portos de Barlavento — nomeado definitivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/93, artigo 1.º, n.º 2, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Jorge Brito Morais Livramento faroleiro, referência 2, escalão A, da Capitania dos Portos de Barlavento — nomeado, definitivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/93, artigo 1.º, n.º 2, conjugado com o artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

De 28 de Junho:

Joaquim José Costa, faroleiro, referência 2, escalão A, da Capitania dos Portos de Barlavento — nomeado definitivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/93 do artigo 1.º n.º 2, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1993),

Direcção-Geral de Marinha e Portos, na Praia, 28 de Junho de 1993. — O director-geral, José Manuel Silva Pires Ferreira.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 29 de Dezembro de 1992:

Teotónio Varela Mendes — contratado para, em regime de prestação de serviço e nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo exercer por um pe-

ríodo de um ano, tacitamente renovável o cargo de técnico profissional, 2.º nível, referência 7, escalão A, na Direcção-Geral de Administração, desempenhando as funções de arquivista.

O presente contrato surtirá efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Maria Góreth Tavares Vaz — contratada para, em regime de prestação de serviço e nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer por um período de um ano, tacitamente renovável o cargo de técnico profissional 2.º nível, referência 7, escalão A, na Direcção-Geral de Administração do MINED, desempenhando as funções de arquivista.

O presente contrato surtirá efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*,

Ana Paula Pereira Silva — contratada para, em regime de prestação de serviço e nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer por um período de seis (6) meses, tacitamente renovável, o cargo de técnico auxiliar, referência 5, escalão A, ficando colocada na Direcção-Geral de Administração, com destacamento no PREBA.

O presente contrato surtirá efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.42, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1993).

Alcinda da Conceição Ramos — nomeada para, nos termos da alínea a) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, exercer interinamente o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, do Instituto Pedagógico — S, Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 56.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Oswaldo Silva Brandão Neves — contratado para, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 18 de Julho, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Escola do Ensino Secundário da Ribeira Grande — Santo Antão,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 53.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Pedro Margarida Rocha Oliveira — nomeado nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para, interinamente, exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Subdelegação do Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30:

Maria Teresa Ramos Moreira — assalariada nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com

a alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, para exercer o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do Instituto Pedagógico da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 56.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Desporto:

De 24 de Março de 1993:

Eduino Gonçalves Dias — nomeado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral de Administração.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1993).

De 1 de Abril:

Antonieta Correia Monteiro Ferreira Lima — nomeada para, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer provisoriamente o cargo de escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares»

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993).

De 10 de Maio:

Claudino Gomes Miranda, professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, contratado da Escola do Ensino Básico Complementar de Calheta — nomeado para, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 50/87, de 31 de Agosto, exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de director da referida escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1993).

Despachos de S. Ex.ªs os Ministros da Educação e Desporto e do Turismo, Indústria e Comércio.

De 12 de Abril de 1993:

Ivone Maria da Silva Fernandes — técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica (INIT) — requisitada nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, para exercer o cargo de professor do 5.º nível, referência 14, escalão A, na Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, por um período de dois anos, prorrogável.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 52.ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1993).

Direcção-Geral de Administração do MINED, na Praia, 25 de Junho de 1993. — O chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação.

De 7 de Janeiro de 1993:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, nas escolas primárias do concelho do Porto Novo — Ilha de Santo Antão na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

José Maria Britó — Escola 22 de Chã de Norte.

João Nascimento dos Reis — Escola 24 de Chã de Feijoaal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

De 13:

Jorge Humberto Pinto Nascimento Gomes — professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, de nomeação provisória, em serviço na Escola Secundária de Achada Santo António, concelho da Praia, nomeado, provisoriamente, professor do 4.º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 49.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Jorge Alberto Ramos Oliveira da Fonseca — professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Escola do Ensino Básico Complementar de Lavadouro, concelho da Praia, nomeado, definitivamente, professor do 4.º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 1 de Abril:

Domingos Mendes Cabral — contratado para, em substituição de Andradina Gomes Nunes, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola Primária n.º 29 de Ribeireta, concelho do Tarrafal, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos

mos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6:

Alberto da Veiga Silva Delgado — professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, em serviço na Escola do Ensino Secundário de Achada Santo António, concelho da Praia, nomeado, provisoriamente, professor do 4.º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 49.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

De 29:

Nhartanga Cipriano Indy — professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, concelho do mesmo nome, contratado como professor do 4.º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1993).

De 12:

Afrânio Augusto dos Reis Monteiro — professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, em serviço no Liceu de Santa Catarina, nomeado, provisoriamente, professor do 4.º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1993).

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 29 de Junho de 1993 — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 18 de Junho de 1993:

Ao abrigo do artigo 13.º do Estatuto Orgânico dos Hospitais Centrais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/93 de 15

de Março, são nomeados para, em comissão de serviço, exercerem as funções de director dos Hospitais «Dr. Agostinho Neto» — Praia e «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente os técnicos superiores Dr. Bernardino Lopes Afonso e Dr. José Carlos Pais Lopes Moniz, respectivamente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1993).

Fica revogada o despacho de 8 de Abril de 1993, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 17 de Abril do corrente ano.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 22/93, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 14 de Maio de 1993, referente à homologação do parecer da Junta de Saúde relativo a Maria Arlinda Nobre Teixeira de Moraes Semedo pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Arlinda Moraes Nobre Semedo.

Deve ler-se:

Maria Arlinda Nobre Teixeira de Moraes Semedo.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 1 de Julho de 1993. — O director-geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—

MUNICIPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 25 de Maio de 1993:

José da Conceição Silva Spencer, engenheiro técnico electrotécnico — contratado, para, em regime de prestação de serviços assumir a gestão técnica da Central Eléctrica e a implementação do projecto de remodelação da rede eléctrica da vila do Tarrafal, no período de 1 de Junho a 31 de Dezembro de 1993, podendo ser denunciado pelas partes, mediante aviso de quinze dias.

O presente contrato é de regime de avença mensal no valor de 65 900\$ (sessenta e cinco mil e novecentos escudos), passíveis dos descontos legais, liquidada no final de cada mês.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 37.º n.º 2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993).

Deliberações da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 11 de Junho de 1993:

António Dias Costa, supervisor dos serviços municipalizados, referência 8, escalão C, do quadro privativo da Câmara Municipal do Tarrafal, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de chefe de secção, nível I, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho,

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 2, do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1993.)

Paulo Landim dos Santos, técnico auxiliar de administração 1.ª, classe, referência 5, escalão E, do quadro privativo da Câmara Municipal do Tarrafal, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de chefe de secção, nível I, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993.)

Câmara Municipal do Tarrafal, 6 de Julho, de 1993 — O secretário municipal, José Joaquim Furtado.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES**

**Direcção-Geral dos Transportes
Terrestres**

Despacho do director-geral dos Transportes Terrestres:

De 15 de Junho de 1993:

Nos termos do artigo 27.º do Decreto n.º 93/89, de 7 de Dezembro, torna-se público o seguinte:

As taxas a cobrar pelos serviços de aluguer de automóveis em transporte público, nomeadamente, os chamados táxis e automóveis ligeiros e pesados de mercadorias, no concelho de S. Vicente, serão as constantes na tabelas em anexo e que fazem parte integrante deste despacho.

TABELA — A:

Taxas a cobrar no transporte de aluguer em vaturas ligeiras de passageiros os chamados táxis, no concelho de S. Vicente:

1 — Serviços a hora (baptizados, casamentos, funerais, etc).	
Por cada hora	550\$00
Serviços a percurso (origem na Cidade):	
Na Cidade (mínimo a cobrar)	70\$00
Aeroporto S. Pedro	450\$00
Alto de Selarine	70\$00
Alto de Telegrafia	100\$00
Assomada de Baleia	600\$00
Baía das Gatas	550\$00
Bairro Branco	550\$00
Bela Vista... ..	70\$00

Bela Vista (Pedreira)	90\$00
Cabnave	80\$00
Cais Acostável... ..	70\$00
Calhau	750\$00
Campinho... ..	70\$00
Chã de Alecrim (Bairro)	80\$00
Chã de Alecrim (Vila Nova)	90\$00
Chã de Cemitério	70\$00
Chã de Monte Sossego (Av. de Holanda)	70\$00
Cruz João Évora	80\$00
Espia	90\$00
Espia de Cima... ..	100\$00
Fernando Pó (Cruz)	100\$00
Fonte Filipe	70\$00
Fonte Francês	80\$00
Galé	100\$00
Lameirão (Bia Sena)	180\$00
Lameirão (Cruz)	120\$00
Lazareto	150\$00
Lombo Tanque... ..	80\$00
Madeiral	450\$00
Monte... ..	70\$00
Monte Verde	800\$00
Monte Sossego	70\$00
Monte Sossego (Covoada Vermelha) ...	80\$00
Mato Inglês	450\$00
Madeiralzinho	70\$00
Madeiralzinho (Carreira de Tiro)	80\$00
Electra (Matiota)	70\$00
Matiota	70\$00
Morro Branco	250\$00
Pé de Verde	250\$00
Pedra Rolada	100\$00
Ribeira Bote	70\$00
Ribeira de Passarão	150\$00
Ribeira de Craquinha	130\$00
Ribeira de Julião (Nho Rufino)	130\$00
Ribeira de Julião (Km 6)	250\$00
Ribeira de Vinha	220\$00
Ribeirinha (Fonte Inês)	80\$00
Ribeirinha (Junto à Cadeia)	80\$00
Ribeirinha (Vila Nova)	80\$00
Ribeirinha (Lar de Nhô Djunga e A. Branca)	100\$00
Salamansa	500\$00
S. Pedro (Povoação)	500\$00
Santa Filomena	100\$00
Celadinha de Cal	250\$00
Seixal	350\$00

Notas:

- a) Aos serviços prestados entre as 20h00 e as 6h00 da manhã aplicam-se as tarifas atrás indicadas, de 30%;
 - b) O passageiro utilizador do táxi tem direito a transportar 30 kg de bagagem:
- Quando o peso da bagagem exceder os 30kg, o preço do excessó será acordado entre as partes, não se podendo cobrar importancia superior a 50% do preço do serviço prestado,

TABELA — B:

Taxas a cobrar no transporte de aluguer de automóveis ligeiros e pesados de mercadorias em S. Vicente.

1 — Serviço a hora:	
1 — Viaturas ligeiras:	
Até 1,5 tonelada	360\$09
De 1,5 a 3 toneladas	450\$09
De 3 a 3,5 toneladas	500\$00
2 — Viaturas pesadas:	
Por cada hora	650\$00
II — Serviço a percurso:	
1 — Viaturas ligeiras (cidade e arredores — fretes com a duração máxima de 1 hora):	
Até 1,5 toneladas	200\$00
De 1,5 a 3 toneladas	360\$00
De 3 a 3,5 toneladas	450\$00
2 — Viaturas ligeiras (fora da cidade):	
Até 3 toneladas — km	60\$00
De 3 a 3,5 toneladas — km	75\$00
3 — Viaturas pesadas (origem a cidade):	
Na cidade e arredores, duração máxima de 1 hora	650\$00
Lameirão	750\$00
Pé de Verde	1 100\$00
Monte Verde	2 500\$00
Mato Inglês	1 600\$00
Bairro Branco	2 100\$00
Baía das Gatas (Norte ou Salamansa) ...	2 100\$00
Galé (Shell)	750\$00
Lazareto (Areia)	900\$00
Morro Branco	1 300\$00
S. Pedro	1 500\$00
S. Pedro (Praia)	1 600\$00
Ribeira de Vinha	900\$00
Ribeira de Julião	750\$00
Mideiral	1 300\$00
Ribeira de Calhau	1 800\$00
Calhau	2 300\$00
Saragaça	2 500\$00

III — Serviços especiais:

1.1 — Transporte de material de construção da Cidade para Calhau ou vice-versa:	
Até 1,5 tonelada	1 000\$00
De 1,5 a 3 toneladas	1 300\$00
De 3 a 4 toneladas	1 580\$00
De 4 a 5 toneladas	2 100\$00
1.2 — Transportes de areia de Galé e terra (movimentada com máquina) da cidade e arredores:	
Até 1,5 tonelada	500\$00
De 1,5 a 3 toneladas	750\$00

De 3 a 4 toneladas	850\$00
De 4 a 5 toneladas... ..	1 300\$00
1.3 — Transporte de gravilhão (cidade e arredores):	
Até 1,5 tonelada	750\$00
De 1,5 a 3 toneladas	1 000\$00
De 3 a 4 toneladas	1 100\$00
De 4 a 5 toneladas... ..	1 200\$00
1.4 — Transporte de pedras (cidade e arredores):	
Até 1,5 tonelada	650\$00
De 1,5 a 3 toneladas	850\$00
De 3 a 4 toneladas	1 100\$00
De 4 a 5 toneladas... ..	1 500\$00

Notas:

- a) As tarifas aplicáveis no serviço a percurso prestado por automóveis pesados têm como base camiões de 5 toneladas. Acima dessa tonalagem os preços sofrem um acréscimo de 10% para cada tonelada de capacidade e carga excedente.
- b) As tarifas indicadas não incluem a carga e a des-carga, assim como o custo do material.
- c) Sofrem um acréscimo de 50% as tarifas referentes ao transporte de mercadorias perigosas, tóxicas ou sujas tais como gases explosivos, betume asfáltico, combustíveis, lubrificantes e gases comprimidos.
- d) As tarifas a aplicar no transporte de mercadorias à noite, das 20 às 6 horas, bem como aos domingos e feriados sofrem um acréscimo de 30%.
- e) O afretamento começa a contar a partir do momento previamente acordado desde que a viatura apareça no local com pontualidade, cobrando-se o tempo de espera como se fosse serviço a hora.
- f) O tempo de carga e descarga não deve exceder a cinco minutos por tonelada cobrando-se o excedente como se fosse serviço prestado a hora.

AVISO

Relativamente ao conteúdo do despacho de 15 de Junho de 1993, desta Direcção-Geral, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 26 de Junho, torna-se público que a duração de cada lição no ensino prático de condução automóvel é de cinquenta e cinco minutos, contados da hora marcada para o seu início.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, na Praia, 29 de Junho de 1993. — O director-geral, Mário Gomes Fernandes.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme com o

original, extraído da escritura exarada de folhas quarenta a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre José Rui Semedo, Carlos Alberto Martins França e José António Pereira Semedo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SEMEDO & FRANÇA, LDA», cujos estatutos são como segue:

Artigo 1.º

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SEMEDO & FRANÇA, LDA».

Artigo 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia da ilha de Santiago — República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de automóvel e peças auto.

Artigo 5.º

1. O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos, subscrito da seguinte forma:

José Rui Semedo, dois milhões de escudos, correspondente a quarenta por cento;

Carlos Alberto Martins França, dois milhões de escudos, correspondente a quarenta por cento;

José António Pereira Semedo, um milhão de escudos, correspondente a vinte por cento.

2. O capital social está realizado em cinquenta por cento.

Artigo 6.º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim o desejarem.

Artigo 7.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará à sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior a sociedade reunir-se-á em assembleia geral para decidir do direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-no em segundo lugar os sócios nas condições em que gozar a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles for combinado.

7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a

quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos não cedentes.

Artigo 8.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 10.º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordarem na respectiva ordem dos trabalhos e estejam presentes todos os gerentes.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao Tribunal sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 11.º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente, a um conselho de gerência composto por dois sócios eleitos em assembleia geral.

2. No exercício da gerência cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Nas ausências e impedimentos de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida pelo gerente presente ou respectivo procurador.

4. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Artigo 12.º

As funções de gerência são atribuídas os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia geral.

Artigo 13.º

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferido pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, mediante procuração passada por todos os gerentes.

2. Por deliberação da assembleia geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo 14.º

1. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção

de empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósitos, bancários é necessária a assinatura dos sócios gerentes ou de procurador com poderes bastantes.

2. Para as correspondências e actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 15.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 16.º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 17.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

Artigo 18.º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa, numa inferior a dez por cento, que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

3. Enquanto houver quotas por realizar, os sócios detentores das mesmas abdicarão da distribuição de cinquenta por cento dos dividendos até à sua completa realização.

Artigo 19.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos da lei.

Artigo 20.º

As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidas, se houver acordo, em assembleia geral, na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Regional da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 21.º

Até à realização, da primeira assembleia geral fica, entretanto, o sócio José Rui Semedo nomeado e empossado, nas funções de gerente, sendo-lhe autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade na Caixa Económica de Cabo Verde, podendo fazer todas as despesas inerentes a constituição da sociedade e as que se mostrarem necessárias aos fins e interesses da mesma sociedade.

Artigo 22.º

Aos casos omissos não previstos nos presentes Estatutos, aplicar-se-á a legislação caboverdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	80\$00
Selos	18\$00

São: (Cento e oitenta e um escudos. Conferida Registrada sob o n.º 3879/93.

NOTARIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas trinta e seis a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Norberto Afonso Santana, Juan Carlos Foncubierta Monzon, Liana Augusta Carvalho Santos, Manuel Gonzalo Morales Hernandez e Manuel Del Pino Lorenzo Rodriguez, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ARQUIPÉLAGO, L.DA», que se rege pelo pacto social que se segue:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «Arquipélago, L.da».

Artigo 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto:

A produção, transformação, importação, exportação e reexportação de produtos alimentares, bebidas alcóolicas e produtos de limpeza.

Artigo 4.º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 5.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos, representado por cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de um milhão e cem mil escudos, correspondente a vinte e seis por cento, pertencente a Norberto Afonso Santana;
- Uma quota de um milhão e cem mil escudos, correspondente a vinte e seis por cento pertencente a Juan Carlos Foncubierta Monzon;
- Uma quota de um milhão de escudos, correspondente a vinte por cento, pertencente a Manuel Gonzalo Morales Hernandez;
- Uma quota de um milhão de escudos, correspondente a vinte por cento, pertencente a Liana Augusta Carvalho Santos Leão Monteiro;
- Uma quota de quatrocentos mil escudos, correspondente a oito por cento, pertencente a Manuel Del Pino Lorenzo Rodriguez.

2. As quotas acham-se realizadas em dois mil escudos em dinheiro e quinhentos mil escudos em bens.

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir pela assembleia geral,

Artigo 8.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 9.º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

Artigo 10.º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem aos sócios Norberto Afonso Santana e Juan Carlos Foncubierta Monzon, que são desde já designados sócios-gerentes.

2. Ficam os sócios-gerentes dispensados de caução.

3. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante fôr deliberado pela assembleia geral, que optando pela remuneração, fixará respectivo quantitativo.

Artigo 11.º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios gerentes.

2. Para assuntos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos gerentes.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade,

Artigo 12.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Artigo 13.º

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 14.º

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas,

Artigo 15.º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 16.º

Os sócios, que não puderem estar presentes, podem fazer-se representar por outro sócio, gerente ou advogado, mediante comunicação assinada dirigida à assembleia geral.

Artigo 17.º

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 18.º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da assembleia geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acôrdo.

Artigo 19.º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 20.º

O ano social é o civil.

Artigo 21.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidas dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo 22.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 23.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, na forma combinada entre os sócios.

Artigo 24.º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso... ..	60\$00
Selos... ..	18\$00
Soma	161\$00

São (cento e sessenta e um escudos). Conf. Reg. sob o n.º 3872/93.

(142)

NOTARIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 71/B, de fls. 42, verso a 43, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de dois de Julho do ano em curso, na qual, Maria de Fátima Figueiredó Araújo Estrela, casada sob o regime da comunhão geral de bens com Tiago Estrela, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Prainha, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora do seguinte veículo automóvel: «Marca Volkswagen, matriculado no Serviço Nacional de Viação sob o número três mil quatrocentos e três o qual não se encontra registado na Conservatória dos Registos da Região da Praia.

Que adquiriu o referido veículo por compra, no valor de cinquenta mil escudos que fizera a Fernando Jorge José Baptista pessoa neste momento falecida.

Que, não podendo provar o seu direito de propriedade por meios normais e para suprir essa falta, vem justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado veículo.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos seis dias de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos,... ..	18\$00
Total	128\$00

São: (Centó e vinte e oito escudos). Conferida, Registada sob o n.º 4144/93.

(143)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras disversas número 43/C, de folhas 27, verso a 28, verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Bernardo Lopes de Barros, no estado de casado com Inês Ortet de Barros, de setenta anos de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Antónia da Silva, com última residência em Dakar, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido, como únicos herdeiros, seus filhos:

Mário Ortet Barros, casado sob regime de comunhão geral de bens com Isabel Sanches Correia de Sá Nogueira residente em Cruz de Pau — Almada, Osvaldo Augusto Ortet de Barros, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Ruth Margareth Correia residente nesta cidade, Noémia Anilda Ortet de Barros, casado, sob regime de comunhão de adquiridos com Arnaldo de Almeida Gominho, residente em Rio do Mouro, Portugal, Fernanda Augusta Ortet de Barros, casada sob regime de comunhão de adquiridos com José Jorge Lisboa da Costa Santos, residente nesta cidade da Praia, Pedro Luís Ortet de Barros, solteiro, maior, residente em Rotterdam, Lenira Aidée da Conceição Ortet de Barros, casada sob regime de comunhão de bens com Jean Daniel Baillet, residente em França, José Michel Bernardo Ortet de Barros, solteiro, maior, residente nesta cidade,

Zenaída Arlet Ortet de Barros, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Osvaldo Walter Pereira Lima, residente nesta cidade, Gabriela Ortet de Barros, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Milton Parbosa da Silva, residente na Costa Caparica, Portugal e Eunice Virgínia Ortet de Barros, divorciada, residente nesta cidade da Praia, respectivamente, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia e as duas últimas das freguesias de S. João Baptista, concelho da Brava e Santa Catarina,

Que não há quem com eles possam concorrer na sucessão às referidas heranças.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, da Praia, ao primeiro dia do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	20\$00
Selos	18\$00
Total	111\$00

São. (Cento e onze escudos. Conferida, Registada sob o n.º 4 123/93.

(144)